



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 019/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **JOSÉ CARLOS LUNKES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.925.957/0001-39 com sede na Avenida José Bonifácio, n.º 1205, Centro – São José das Palmeiras - PR, representada pelo Sr **JOSÉ CARLOS LUNKES**, comerciante, portador do CPF n.º 549.224.459-00, e RG n.º 3.942.497-5–SSP/PR, residente e domiciliada Avenida José Bonifácio, n.º 1205, Centro, na cidade de São José das Palmeiras - PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 015/2026 - Dispensa Eletrônica nº 04/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de materiais elétricos, para atendimento das necessidades das Secretarias do município de São José das Palmeiras-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 15/2026, Dispensa Eletrônica nº 04/2026**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 13.455,20 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento pela contratada.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Secretaria demandante

Pargrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal, para fins de conferência e recebimento

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2026	00180	02.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	00520	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	00730	04.001.04.123.0003.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	03100	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	03480	05.001.12.365.0004.2020	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	03640	05.001.12.365.0004.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	03870	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	04420	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO

Em caso de prorrogação de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

Paragrafo Primeiro: O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, a pedido de qualquer das partes, para compensar alteração de custos decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Paragrafo Segundo: A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência;
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar responsável(is) pelo acompanhamento/fiscalização e pelo recebimento do objeto, com registro das ocorrências necessárias.
- Fornecer à contratada as informações necessárias para a entrega, indicando local, responsável pelo recebimento e demais orientações pertinentes.
- Receber e conferir os materiais entregues, verificando conformidade com as especificações e quantidades, podendo rejeitar total ou parcialmente o que estiver em desacordo e notificar a contratada para saneamento.



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento conforme e efetuar o pagamento no prazo e condições definidas no processo/ajuste.
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal competente.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantitativos deste Termo de Referência, garantindo que sejam novos, de primeiro uso e isentos de vícios ou defeitos.
- b) Cumprir os prazos e condições de entrega estabelecidos, responsabilizando-se pela logística (transporte, carga/descarga e acondicionamento) até o local indicado pela Contratante.
- c) Entregar os materiais acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, contendo a identificação dos itens fornecidos, para fins de conferência e ateste.
- d) Substituir, corrigir ou complementar, sem ônus para a Contratante, os materiais rejeitados por divergência de especificação, defeito, avaria ou diferença de quantidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação (salvo prazo diverso definido pela Contratante conforme a urgência).
- e) Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa impedir ou limitar o cumprimento da entrega, bem como manter as condições de habilitação/regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelos servidores Danubia Cassia da Silva Bernabe – Administração, Finanças e Assistência Social; Douglas de Alencar Colombelli – Obras e Urbanismo, Transportes e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; Regina Helena Dapper Fagundes – Educação, Cultura e Esportes; Vanessa Moscardi Lersch Friedrich – Saúde, ao (s) qual (ais) competirá (rão) velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 30 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
CONTRATANTE

JOSE
CARLOS
LUNKES:549
22445900

Assinado digitalmente por JOSE
CARLOS LUNKES 54922445900
No CNPJ: 094274984, Comércio e
de Renda Fixa do Brasil - RFB, OJA
RFB e RFB AL, OJA e RFB AL, OJA
OJA-4031289300191, OJA-
Validado por: JOSE CARLOS
LUNKES 54922445900
Título: Ego e autor de documento
Localização:
Data: 2026.03.31 08:18:29-0300
Fórmula PDF Reader Versão: 2024.4.0

JOSÉ CARLOS LUNKES & CIA LTDA
JOSÉ CARLOS LUNKES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026**

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, para atendimento das necessidades das Secretarias do município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS LUNKES & CIA LTDA

VALOR: R\$ 13.455,20 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato e de 120 (cento e vinte) dias.

São José das Palmeiras, em 31 de Março de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal